



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSOS	Vários
INTERESSADO	Vários
ASSUNTO	SOLICITAÇÕES DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO N.º 041/2018 - CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP DO CAU/DF, no exercício das competências de que trata a Subseção I, artigo 31 do Regimento Interno do CAU/DF, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 21 de agosto de 2018, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a Lei n.º 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que em seu Art. 9º estabelece que: “É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR.”;

Considerando que a Res. N.º 18 do CAU/BR, em seu Art. 16, estabelece que: “Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CAU/UF efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional.”;

Considerando solicitações de interrupção de registro profissional listadas no Relato Técnico 05/2018 da GETEC;

Considerando que a arquiteta e urbanista Luzia Leite Furtado solicitou de interrupção de seu registro profissional em 03 de dezembro de 2015, porém não cumpriu as diligências necessárias. No entanto, no dia 07 de junho de 2018 a arquiteta e urbanista Luzia Leite Furtado solicitou que fosse reconsiderada a decisão de arquivamento do seu pedido anterior;

Considerando que a arquiteta Lilian Almeida Barra comprovou ter solicitado interrupção de seu registro profissional no dia 29 de novembro de 2016, e por falha do CAU/DF a interrupção não foi feita;

Considerando que a análise técnica foi feita pelo corpo técnico do CAU/DF, estando as demais solicitações de interrupção de registro profissional de acordo com o exigido pela Res. N.º 18 do CAU/BR, sendo cabível, s.m.j., o pleito dos profissionais;

DELIBEROU:

- 1 – Pela concessão da interrupção de registro profissional à arquiteta e urbanista Luzia Leite Furtado, retroativa à data da nova solicitação, dia 07 de junho de 2018;
- 2 – Pela concessão da interrupção de registro profissional à arquiteta e urbanista Lilian Almeida Barra, retroativa à data da solicitação, dia 29 de novembro de 2016;
- 3 – Pela concessão da interrupção de registro aos demais profissionais citados no Relato Técnico 05/2018 da GETEC.

Com 5 votos favoráveis, 0 contrário, e 0 abstenção.

Brasília- DF, 21 de agosto de 2018.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

Mônica Andréa Blanco
Coordenadora-adjunta

Rogério Markiewicz
Membro

João Eduardo Martins Dantas
Membro em titularidade

Paulo Cavalcanti de Albuquerque
Membro em titularidade